

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 2007

Altera a lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, de forma a permitir a utilização de seus recursos na redução de contas de portadores de deficiência auditiva que utilizam o serviço de mensagens de texto.

Autor: Deputado Alexandre Silveira

Relator: Deputado Roberto Britto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.315, de 2007, propõe tornar viável a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, para reduzir as contas telefônicas de deficientes auditivos que utilizam o serviço de mensagens de texto.

Para cumprir tais objetivos, o projeto em análise dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o FUST, com objetivo de destinar seus recursos à universalização do acesso a serviços de telecomunicações prestados tanto no regime público como no



CBB5797945

privado.

Além disso, estabelece alterações no *caput* do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, para direcionar a aplicação de recursos do FUST em programas, projetos e atividades que objetivem a universalização do acesso aos serviços de telecomunicações.

A proposição ora em análise acrescenta, ainda, o inciso XII-A, com objetivo de reduzir as contas do serviço móvel pessoal de deficientes auditivos, mediante a concessão de cotas mensais de mensagens de texto gratuitas.

Em sua Justificação, o Autor alega ser esta uma medida de alta relevância, pois permitirá a criação de mecanismos de universalização dos serviços de telecomunicações prestados tanto no regime público como no privado, de forma a abranger não somente o serviço de telefonia fixa, mas também o de telefonia móvel. Além disso, a democratização do acesso de todos os deficientes auditivos aos serviços de telefonia móvel, por intermédio da concessão de cota mensal gratuita de serviço de mensagens de texto – SMS, é um instrumento importante na superação das limitações inerentes a sua deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise altera a destinação de recursos



CBB5797945

do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, ao priorizar a universalização do acesso a serviços de telecomunicações prestados, tanto em regime público como em regime privado.

O projeto de lei em tela assegura o direito de todos os deficientes auditivos à concessão gratuita de cota mensal de mensagens de texto – SMS, forma de comunicação que auxilia a superar as limitações impostas pela deficiência. Está de acordo com o que dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, preconizada pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Tendo em vista que é inquestionável o mérito da proposição em pauta, que busca melhorar a acessibilidade à informação e à comunicação de todos os deficientes auditivos, reputamos como adequada a aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.315, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO
Relator

